

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6ttssyjb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/08/2023 Projeto de lei nº 1637/2023 Protocolo nº 8317/2023 Processo nº 2722/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados comercializados no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nas embalagens de produtos alimentares industrializados comercializados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o caput deste artigo deverão conter a frase “produzido com agrotóxico” em tamanho facilmente visualizado pelo consumidor.

Art. 2º Para fins desta Lei, adota-se a definição de agrotóxico estabelecida no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei com o intento de tornar obrigatória a indicação expressa sobre o uso de



agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados em Mato Grosso. Tal medida representa um importante avanço na conquista de direito essencial: o de alimentar-se de forma saudável e consciente.

Conforme preconiza o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal que estabelece a Política Nacional de Relações de Consumo, esta “tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo (...)”.

O art. 6º, por sua vez, estabelece que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” e “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”.

O presente pleito está, portanto, em perfeita sintonia com as diretrizes traçadas pelo diploma legal, e, ao seu lado, pretende reforçar os direitos do consumidor e protegê-lo, na medida em que viabiliza o consumo plenamente consciente. A transparência no processo produtivo entremostra-se, assim, de fundamental relevância para o consumidor, que, sabendo das reais características do produto, pode efetivamente optar por uma alimentação mais saudável.

Aliás, estudos recentes comprovam que o consumidor está mais preocupado com a saúde, bem-estar, sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental e ética quando vai às compras. A procura pela qualidade de vida revela-se, assim, como um ideal mais amplo, que inclui a sociedade e o meio ambiente. Para tanto, os selos de qualidade e outras informações sobre a origem dos produtos são indispensáveis.

As ciências médica e nutricional têm evoluído consideravelmente e comprovam que a saúde humana está diretamente relacionada aos hábitos alimentares: o alimento pode ser fonte de saúde ou de doença. Do mesmo modo que o teor de sal e açúcar, a presença do glúten ou lactose, o uso de agrotóxico é, também, informação essencial para o consumidor e muitas vezes determinante em sua escolha.

Com efeito, incontáveis pesquisas epidemiológicas comprovam os impactos dos agrotóxicos na saúde humana, relacionando-os às doenças crônicas do sistema nervoso, câncer, problemas hormonais, anomalias genéticas, entre outras. Ante o cenário ora delineado, a propositura torna-se oportuna e demonstra o interesse do Poder Legislativo em acompanhar o movimento social pela busca de melhor qualidade de vida, através de hábitos mais saudáveis.

Este é, indubitavelmente, um debate importante, que diz respeito à saúde humana, animal e ambiental. O projeto reafirma a busca pela transparência e atende aos direitos básicos do consumidor de ter disponíveis todas as informações que possam auxiliar na tomada de decisões que lhe dizem respeito.

Pelo expendido, espero contar com o apoio dos nobres Pares para, uma vez mais, caminharmos ao encontro dos anseios da sociedade, que exige transparência e respeito aos seus direitos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual